



CONTRATO

CONTRATO Nº20220290.

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 9/2021-047PMI.

CONTRATO OBJETIVANDO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA E CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.077.102/0001-29, representado pelo(a) Sr(a). BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 209.250.260-34, residente na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, Bairro Vitória, CPE: 68580-000

CONTRATADA: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.433.325/0001-00, estabelecida na AV 14 DE JULHO S/N, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WILLAMES DA SILVA CARVALHO, residente na AV 14DE JULHO ,S/N, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 024.302.762-16

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico PE9/2021-047 PMI**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, tudo constante no do qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão



2.1.1. Constitui objeto do Pregão Eletrônico nº PE9/2021-047 PMI: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP-PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: *AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.* Conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Pregão Eletrônico nº PE9/2021-047PMI, CONFORME SEGUE:**

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105760	FIO DE CORTE REDONDO 3,0MM AMARELO - Marca.: STIHL	METRO	3.000,00	1,300	3.900,00
119386	AGULHA DE ADMISSAO MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	36,980	1.109,40
119387	ALAVANCA MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	20,900	627,00
119388	ALAVANCA DE AÇO REGUL DE ADMISSÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	12,980	389,40
119389	ALAVANCA DE AÇO REGULAGEM DE ADMISSÃO MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	9,900	297,00
119390	ALAVANCA DO ACELERADOR MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	11,980	359,40
119391	AMORTECEDOR MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	8,960	358,40
119392	AMORTECEDOR DE BORRACHA MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	6,960	278,40
119393	ANEL FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	10,960	328,80
119394	ANEL MS 046/460/066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	3,980	119,40
119395	ANEL DE COMPRESSAO DE AÇO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	22,980	689,40
119396	ANEL DE COMPRESSÃO 52X1,2MM MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	38,000	760,00
119397	ANEL DE RETENÇÃO DE AÇO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	4,600	184,00
119398	ANEL DE RETENÇÃO DE AÇO 12X1 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	3,180	127,20
119399	ANEL DE VEDAÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	4,400	176,00
119400	ANEL DE VEDACAO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	11,900	476,00
119401	ANEL VEDAÇÃO RED. BORRACH 7X1,5 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	2,900	87,00
119402	APOIO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	7,900	237,00
119403	ARRUELA 27MM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	6,500	195,00
119404	ARRUELA DE AÇO 12,1X20X0,4 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	2,300	69,00
119405	ARRUELA DE SEGURANÇA 8X15,75X1,3 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	2,300	138,00
119406	ARRUELA DE SEGURANÇA DE AÇO 10X1,5 FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	2,650	159,00
119407	ARRUELA DIN 125-A6,4X12X1,6 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	2,450	147,00
119408	ARRUELA DE COBERTURA 13,5X52X1,5 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	13,400	804,00
119409	ARRUELA DE PRESSÃO 15X60X3 FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	14,300	858,00
119410	ARRUELA I 10X27X2,7 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	20,900	1.254,00
119411	AV-MOLA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	50,000	1.500,00
119412	BORBOLETA DE ESTRANGULAMENTO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	12,600	756,00
119413	CABECOTE DE ASPIRAÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	200,00	19,500	3.900,00
119414	CABECOTE DE ASPIRAÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	200,00	14,700	2.940,00
119415	CABO CURTO-CIRCUITO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	13,900	278,00
119416	CABO CURTO-CIRCUITO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	15,950	319,00
119417	CABO DE IGNIÇÃO 10M FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	117,000	2.340,00
119418	CABO DE IGNIÇÃO 10M MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	99,000	1.980,00
119419	CABO DE MANEJO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	69,000	2.070,00
119420	CABO DE MASSA 270MM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	10,600	318,00
119421	CABO DO ACELERADOR FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	99,000	5.940,00
119422	CARBURADOR C1S-S3G FS220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	198,000	7.920,00
119423	CARBURADOR WJ-76A MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	299,000	11.960,00
119424	CARCAÇA DO CARBURADOR MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	125,000	2.500,00
119425	CARCAÇA DO FILTRO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	38,900	778,00
119426	CARCAÇA DO TANQUE MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	325,000	6.500,00
119427	CARCAÇA DO TANQUE FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	285,000	5.700,00
119428	CARCAÇA DO VENTILADOR DISP. ARRA. MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	285,000	5.700,00
119429	CARCAÇA DO VIRABREQUIM FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	345,000	6.900,00
119430	CARCAÇA DO VIRABREQUIM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	645,000	12.900,00
119431	CHAPA DEFLTORA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	10,400	208,00



119432	CHAPA DEFLETORA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	11,980	718,80
119433	CHAPA LATERAL INTERNA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	22,980	1.378,80
119434	CILINDRO COM PISTAO □ 38MM FS 220 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	368,000	7.360,00
119435	CILINDRO COM PISTAO □ 40MM MS 290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	478,000	9.560,00
119436	CILINDRO COM PISTAO □ 52MM MS 650 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	690,000	13.800,00
119437	CILINDRO COM PISTAO □ 54MM MS 660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	790,000	15.800,00
119438	CILINDRO COM PISTAO □ 56MM MS 651/661 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	823,000	8.230,00
119439	CINTA DO FREIO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	34,500	690,00
119440	CINTA DUPLA PARA OMBRO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	99,000	2.970,00
119441	COBERTURA MS 06/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	16,900	676,00
119442	COBERTURA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	39,000	1.560,00
119443	COBERTURA DO PUNHO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	21,400	1.284,00
119444	CONDUTOR DE AR MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	12,480	374,40
119445	CONEXÃO MS 066/6650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	69,500	4.170,00
119446	CONEXÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	59,500	3.570,00
119447	CORDÃO DE ARRANQUE 0 4,5MM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	50,00	13,780	689,00
119448	CORDÃO DE ARRANQUE FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	50,00	8,480	424,00
119449	CORREDIÇA TENSORA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	14,900	447,00
119450	COTOVELO DE POLIACETAL MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	6,980	418,80
119451	DENTE DE CORRENTE 3/8 FINA - Marca.: STIHL	UNIDADE	3.000,00	3,080	9.240,00
119452	DENTE DE CORRENTE 3/8 MEDIA - Marca.: STIHL	UNIDADE	8.000,00	2,780	22.240,00
119453	DENTE DE CORRENTE 404 GROSSA - Marca.: STIHL	UNIDADE	6.000,00	2,780	16.680,00
119454	EIXO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	5,980	358,80
119455	EIXO DE ACIONAMENTO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	159,000	3.180,00
119456	ELEMENTO DO RESPIRO DO TANQUE FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	6,480	388,80
119457	EMBOLO DA BOMBA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	49,000	1.960,00
119458	EMBREAGEM MS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	108,000	4.320,00
119459	EMBREAGEM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	225,000	9.000,00
119460	ENGRENAGEM FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	15,00	380,000	5.700,00
119461	FILTRO ADICIONAL FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	8,980	359,20
119462	FILTRO DE AR FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	34,000	2.040,00
119463	FILTRO DE AR HD2 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	59,000	3.540,00
119464	FIO DE CORTE QUADRADO 3,0MM AMARELO - Marca.: STIHL	PEÇA	6.000,00	2,000	12.000,00
119465	FIO DE CORTE QUADRADO 3,3MM PRETO - Marca.: STIHL	PEÇA	5.000,00	2,000	10.000,00
119466	FLANGE MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	93,900	2.817,00
119467	FURADEIRA PARA MOTOSERRA MS/066/650/660 - Marca.: BRISTOL	PEÇA	10,00	684,000	6.840,00
119468	GAIOLA DE AGULHAS 10X14X13 FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	120,00	33,900	4.068,00
119469	GAIOLA DE AGULHAS 10X16X13 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	120,00	34,900	4.188,00
119470	GAIOLA DE AGULHAS 12X17X13 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	120,00	31,900	3.828,00
119471	GRAMPO ELASTICO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	120,00	7,900	948,00
119472	INTERRUPTOR COMBINADO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	21,900	876,00
119473	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	JOGO	40,00	8,980	359,20
119474	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	JOGO	40,00	49,000	1.960,00
119475	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR FS 220/290 - Marca.: STIHL	JOGO	30,00	59,000	1.770,00
119476	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	JOGO	30,00	54,980	1.649,40
119477	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8 7D MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	JOGO	60,00	199,000	11.940,00
119478	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8 8D MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	JOGO	60,00	189,000	11.340,00
119479	JOGO RODA DENTADA/PARAF. TENSOR 1125-007-1021 - Marca.: STIHL	JOGO	30,00	49,900	1.497,00
119480	JOGO DE PROTEÇÃO 420 MM FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	71,980	2.159,40
119481	JUNTA DE VEDAÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	7,490	449,40
119482	JUNTA DE VEDAÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	5,980	358,80
119483	JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADOR FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	5,880	352,80
119484	JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADOR MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	6,980	418,80
119485	JUNTA DO CILINDRO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	7,980	478,80
119486	JUNTA DO CILINDRO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	8,500	510,00
119487	LÂMINA DE 2 FACAS 305MM ESPECIAL FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100,00	99,000	9.900,00
119488	LÂMINA DE 3 FACAS □ 300MM FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	69,900	4.194,00
119489	LIMATÃO FINO 4,0X200 MS 170/180 - Marca.: STIHL	PEÇA	600,00	8,980	5.388,00
119490	LIMATÃO GROSSO 5,5X200 MS 066/650/680/460/380 - Marca.: STIHL	PEÇA	900,00	8,500	7.650,00
119491	LIMATÃO MEDIO 5,2X200 MS 066/650/660/380/460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	900,00	8,500	7.650,00
119492	LUVAS MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	5,480	219,20
119493	LUVAS FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	7,980	319,20
119494	MANGUEIRA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	27,980	1.678,80
119495	MANGUEIRA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	24,980	1.498,80
119496	MANGUEIRA DE IMPULSO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	25,980	519,60
119497	MANIPULO DE ARRANQUE DE POLIETI MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	12,980	519,20
119498	MANIPULO DE POLIETILENO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	11,980	359,40
119499	MEMBRANA DA BOMBA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	33,980	1.359,20
119500	MEMBRANA DA BOMBA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	33,980	1.359,20
119501	MEMBRANA DE REGULAGEM FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	24,980	999,20
119502	MEMBRANA DE REGULAGEM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	36,980	1.479,20
119503	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	299,000	11.960,00
119504	MÓDULO DE IGNIÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	109,000	2.180,00
119505	MOLA MS 660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	6,480	129,60
119506	MOLA DE CONTATO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	1,780	35,60
119507	MOLA DE RECUO MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	24,000	1.440,00
119508	MOLA DE RECUO FS160/220/280/FR220 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	24,000	1.440,00
119509	MOLA DE TRAÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	80,00	4,980	398,40
119510	MOLA DE TRAÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	80,00	6,980	558,40
119511	MOTOBOMBA A GASOL. 1X1/2 CENTRO 2,5HP - Marca.: TOYOTA	UNIDADE	6,00	1.027,000	6.162,00
119512	MOTO-PODA HT 131 30CM/12", 61PM - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	3.500,000	10.500,00
119513	MOTOSERRA 651, 63CM/25", 36 RM - Marca.: STIHL	UNIDADE	8,00	4.049,000	32.392,00
119514	MOTOSERRA 661, 63CM/25", 36 RM - Marca.: STIHL	UNIDADE	8,00	4.350,000	34.800,00
119515	OLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTE DE MOTOSERRAS 1	UNIDADE	400,00	14,300	5.720,00





	LITRO - Marca.: CASTROL						
119516	OLEO DE MISTURA PARA MOTORES 2T 500ML - Marca.: CAST	UNIDADE	600,00	23,000		13.800,00	
119517	PARAFUSO CILINDRICO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	80,00	2,980		238,40	
119518	PARAFUSO CILINDRICO COM FENDA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	80,00	3,680		294,40	
119519	PARAFUSO COM COLAR M8 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	150,00	11,900		1.785,00	
119520	PARAFUSO COMBINADO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	13,500		810,00	
119521	PARAFUSO DE AÇO IS-M5X18 MS 066/650/660 - Marca.: ST	UNIDADE	60,00	4,000		240,00	
119522	PARAFUSO DE FECHAMENTO FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	3,100		186,00	
119523	PARAFUSO IS M4X25-8.8 FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	4,180		250,80	
119524	PARAFUSO IS-D5X24 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	3,900		234,00	
119525	PARAFUSO IS-P6X21,5 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	4,180		250,80	
119526	PARAFUSO IS-M5X65 FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	5,180		310,80	
119527	PARAFUSO DE REG. DA MARCHA LENTA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	35,400		2.124,00	
119528	PARAFUSO DE REGULAGEM FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40,00	28,500		1.140,00	
119529	PARAFUSO IS M4X25-8.8 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40,00	5,080		203,20	
119530	PARAFUSO SEXTAVADO M5X12 MS 066/650/660 - Marca.: ST	UNIDADE	30,00	3,280		98,40	
119531	PARAFUSO TENSOR MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30,00	6,780		203,40	
119532	PARAFUSO TORX 5X25 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40,00	6,980		279,20	
119533	PISTÃO □ 38MM FS 220/290, - Marca.: STIHL	UNIDADE	40,00	135,000		5.400,00	
119534	PISTÃO □ 52 MM MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30,00	310,000		9.300,00	
119535	PISTÃO □ 54MM MS 066/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	335,000		6.700,00	
119536	PODADOR DE ARBUSTOS A BATERIA HSA 25 4515 - Marca.: STIHL	PEÇA	4,00	779,000		3.116,00	
119537	PODADOR ELETRICO HSE52 127V 500MM/20 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	668,000		2.672,00	
119538	Carrinho Cortador Grama Lr 220-h 6hp Profissional - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	2.438,000		7.314,00	
	Especificações Técnicas:						
	- Tipo de motor: Motor						
	monocilíndrico, vertical, 4 tempos, OHV, refrigerado a ar OHV, gasolina						
	- Modelo motor: GV 600						
	- Potência						
	máxima: 6,0HP						
	- Cilindradas: 173cc						
	- Capacidade						
	tanque combustível: 1 Litro						
	- Capacidade reservatório						
	óleo: 0,6 Litro						
	- Largura de corte: 550mm						
	- Regulagem						
	de altura: 7 - ajuste central						
	- Diâmetro das						
	rodas:						
	:: Dianteira: 8 (20cm)						
	:: Traseira: 12						
	(30cm)						
	- Descarga: 2 em 1 - Lateral e Reciclador						
119539	POLIA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	80,00	23,000		1.840,00	
119540	POLIA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	80,00	21,000		1.680,00	
119541	PORCA DE SEGURANÇA COM COLAR MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	160,00	2,980		476,80	
119542	PORCA SEXTAVADA M8 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	150,00	3,980		597,00	
119543	PORCA TENSORA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	80,00	5,080		406,40	
119544	PRATO DE PRESSÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	68,000		2.040,00	
119545	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	120,00	21,900		2.628,00	
119546	PRÉ-FILTRO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	22,900		1.374,00	
119547	PRISMA DESLIZANTE MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	8,480		169,60	
119548	PROTEÇÃO DA MÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	64,500		645,00	
119549	QUADRO DO PUNHO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	87,900		1.758,00	
119550	RESPIRO DO TANQUE MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40,00	18,900		756,00	
119551	RETENTOR 12X20X3 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	21,900		1.314,00	
119552	RETENTOR 12X20X5 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	12,980		778,80	
119553	RETENTOR 12X32X7 FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	7,950		477,00	
119554	RETENTOR DE BORRACHA E AÇO 13X22X5 MS 066/650/6660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	17,980		1.078,80	
119555	RETENTOR DE BORRACHA E AÇO 14X20X3.5 MS 066/650/6660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	21,980		1.318,80	
119556	RETENTOR DE BORRACHA E AÇO 15X29,6X4 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	20,980		1.258,80	
119557	RETENTOR DE BORRACHA E AÇO 15X47X7 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	20,900		1.254,00	
119558	ROÇADEIRA FS 220 TRIMCUT 41-2 - Marca.: STIHL	UNIDADE	12,00	2.760,000		33.120,00	
119559	RODA DENTADA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	20,980		839,20	
119560	ROLAMENTO DE ESFERAS 15X35X13 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	56,980		3.418,80	
119561	ROLAMENTO DE ESFERAS 17X40X14 MS 066/6650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	64,980		3.898,80	
119562	ROLAMENTO DE ESFERAS DE AÇO 6204 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	73,980		4.438,80	
119563	ROLETE DO PINHÃO 3/8`` 7D MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	39,900		1.197,00	
119564	ROLETE DO PINHÃO 3/8`` 8D MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	32,000		640,00	
119565	SABRE 25 R 35CM14``1,1MM3/8`` MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	172,000		3.440,00	
119566	SABRE 36 D 50 CM20" 1,6MM/63` MS 460/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40,00	285,000		11.400,00	
119567	SABRE 42 D 63 CM25 1,6MM/63"F MS 460/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	345,000		20.700,00	
119568	SABRE 48 D 75 CM/30" 1,6MM/63"F MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	380,000		3.800,00	
119569	SEM-FIM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	41,980		2.518,80	
119570	SERRA CIRCULAR 200-22 ESPECIAL FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	74,000		2.220,00	
119571	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE MOTOSERRA - Marca.: STIHL	SERVIÇO	200,00	130,000		26.000,00	
119572	SILENCIADOR PARA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100,00	148,000		14.800,00	
119573	SILENCIADOR PARA FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100,00	58,000		5.800,00	



119574	TAMPA DA VALVULA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
119575	TAMPA DO ARRANQUE FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	49,000	2.940,00
119576	TAMPA DO ARRANQUE MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	70,000	4.200,00
119577	TAMPA DO FILTRO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	90,000	5.400,00
119578	TAMPA DO PINHÃO DA COR DE MAG. MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	96,980	1.939,60
119579	TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	85,000	1.700,00
119580	TAMPA DO TANQUE FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
119581	TAMPA DO TANQUE MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100,00	26,980	2.698,00
119582	TAMPA DO TANQUE DE OLEO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
119583	TERMINAL DA VELA MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
119584	TERMINAL DA VELA FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40,00	19,000	760,00
119585	TIRANTE DO AFOGADOR MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	12,980	259,60
119586	TIRANTE DO AFOGADOR FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	10,980	219,60
119587	TRAVA DO ACELERADOR MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
119588	TRIMCUT 31-2 COM FIO FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	64,000	3.840,00
119589	TRIMCUT 41-2 COM FIO FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60,00	80,000	4.800,00
119590	TUBO DO EIXO FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	201,000	4.020,00
119591	TUBO DE GRAXA 80G FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	80,00	17,000	1.360,00
119592	TUBO DO PUNHO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
119593	VALVULA DE DESCOMPREÇÃO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
119594	VALVULA DE RETENÇÃO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
119595	VELA PARA IGNIÇÃO MS 650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	100,00	20,000	2.000,00
119596	VELA PARA IGNIÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	100,00	20,000	2.000,00
119597	VIRABREQUIM PARA MS 650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	690,000	20.700,00
119598	VIRABREQUIM PARA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	340,000	10.200,00
119599	VOLANTE MS 650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	230,000	4.600,00
119600	VOLANTE FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	140,000	2.800,00
119601	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE ROÇADEIRA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	200,00	110,000	22.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 807.909,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto.

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de **no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de compra.**

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital,



seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser realizado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da CONTRATANTE de segunda a sexta, em horário comercial, entre 08h00minh as 12h00minh e 14h00minh as 18h00minh, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto.

3.4.1. Fica designado (a) o (a) responsável pela fiscalização do Contrato o(a) servidor(a), o(a) Sr(a) JAKSON MELO DE BRITO , CPF nº 589.209.512-68, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia

quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2022 Atividade 0204.154510002.2.019 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Territorial , Classificação econômica 3.3.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes, Subelemento 3.3.90.52.99 Outros Materiais Permanentes.3.3.90.30.00.Material de Consumo.3.3.30.99.Outros Matriais de Consumo.3.3.90.39.00. Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.3.3.90.39.99.Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 807.909,60(oitocentos e sete mil novecentos e nove reais e sessenta centavos).

6.2. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Pregão, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS.

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado (a) o (a) responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o (a) servidor (a), o(a) Sr (a) JAKSON MELO DE BRITO , CPF nº 589.209.512-68, para o

acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compras/serviço e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os bens/serviços caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Prestar assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização,



qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

l) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções



previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia.

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Administrativo e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico nº PE9/2021-047PMI.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de



ITUPIRANGA – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ITUPIRANGA - PA, em 20 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ 13.433.325/0001-00
CONTRATADO(A)